

PROCESSO N°  
25/14

REG. PROC. N°  
06

FL. 1

FOLHA N°  
08



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 14/14

Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Autor: de Prefeito Municipal

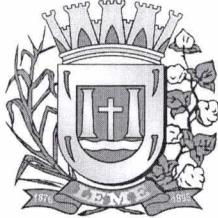
A U T. 411 11/14

### AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014  
autuo o P.L. n° 14/14 e o of. n° 342/14 em frente.

Eu,

, subscrevi



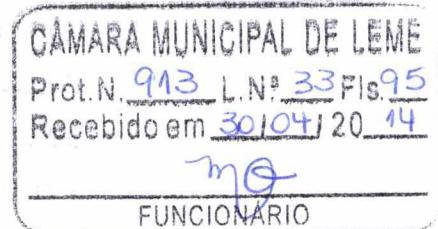
# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME  
Pr 25/14 Fis 02  
mg

Ofício n° 342/14

Leme, 29 de Abril de 2014



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que: **“Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”**.

Para que seja regularmente processado por esta C. Câmara em regime de urgência especial.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal

**Ao**

Excelentíssimo Senhor  
José Eduardo Giacomelli  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP  
Nesta

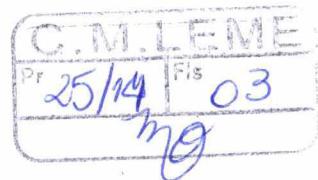
# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 25  
fis 08, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 30 de abril de 2014  
Funcionário mg



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 14 2014

**Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

**O Prefeito do Município de Leme**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra( s) e/ou aquisição(ões).

**Parágrafo único** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a adequar o passeio público de ruas e avenidas **centrais** do município às normas de acessibilidade urbana.

**Artigo 3º** Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

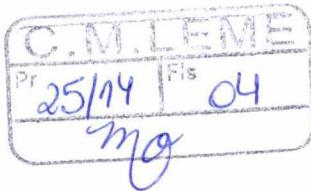
Leme, 28 de Abril de 2014

  
PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

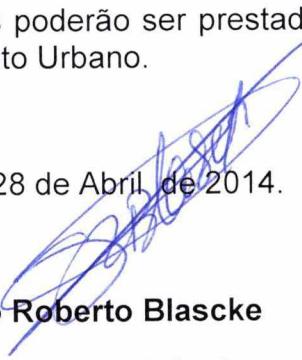
A presente proposta de Projeto de Lei faz-se necessária para recebimento de repasse do Governo do Estado, a fundo perdido objetivando a adequar o passeio público das ruas e avenidas centrais do município às normas de acessibilidade urbana.

Considerando que ruas e avenidas centrais ainda não são adequadas e preparadas para o transito de todos os cidadãos, sobretudo os que possuem algum tipo de deficiência, o que prejudica a acessibilidade do município em termos gerais, justifica-se a obra ora pretendida. Nesse sentido, destaca-se que trata de um projeto de suma importância para o governo, considerando que visa oferecer conforto e segurança para a sociedade lemense, sobretudo em termos de acessibilidade as Ruas e Avenidas centrais do Município.

Cabe ressaltar que o projeto não prevê contrapartida e, portanto não apresenta impacto financeiro e ou orçamentário para o governo. A proposta de projeto de lei não haverá alteração de nenhuma norma vigente.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados, se necessário for, na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Leme, 28 de Abril de 2014.

  
Paulo Roberto Blascke

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 25/04/05  
mg

Ao Expediente  
05/05/14

*[Signature]* PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 05/05/14

VISTA

Em 06 de maio de 20 14

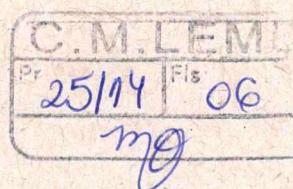
Com vista as comissões

Funcionário mg



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



### PARECER CONJUNTO

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

Projeto de Lei nº 14/14.

Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Autoria: Prefeito Municipal.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 14/14, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a receber mediante repasse efetuado através do Governo do Estado de S. Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normais regimentais.

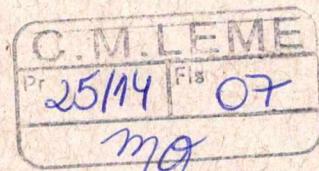
Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em  
07 de maio de 2014.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

Jose Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 25/14 Fis 08  
mg

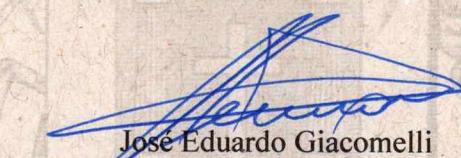
A Ordem do D.

12/15/2014

~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI N° 14/14, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO

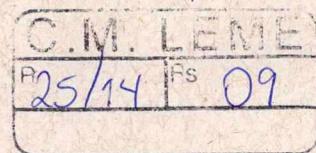
Em, 12 de maio de 2014.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 14/14**, autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**O Prefeito do Município de Leme**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra( s) e/ou aquisição(ões).

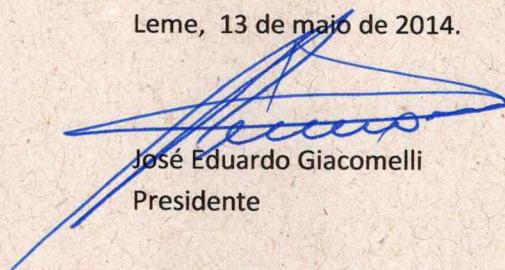
**Parágrafo único** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a adequar o passeio público de ruas e avenidas **centrais** do município às normas de acessibilidade urbana.

**Artigo 3º** Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de maio de 2014.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente